ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

APROVADA
EM 26/11/24
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito RAFAEL MUZZI DE MIRANDA no intuito de que interceda junto à Secretaria de Ordem Públiica, para que receba este **Anteprojeto de Lei**, analise-o, e encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0789 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 07 de Novembro de 2024
Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Justifica-se a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, tendo em vista que a Câmara Municipal encontra-se sem uma unidade de segurança dedicada à proteção, tanto dos Edis, dos funcionários e do povo que ali se encontram, sejam em dias de sessão ou em dias comuns. Há pouco tempo, a sessão foi invadida e pausada por certo momento, devido pela falta de tal grupamento. Gostaria de salientar que o grupamento seria de suma importância para o bom funcionamento e andamento da casa.

Por ser justa esta indicação, conto com a aprovação dos meus pares e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__.

FABRICIO DE ARAUJO SOUSA (FABRICIO PORTUGUES)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

= Vereador - PL =

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0789 / 2024 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 07 de Novembro de 2024
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Dispõe sobre a Criação do Grupamento de Guarda Legislativa para a Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Das disposições dos cargos e competências.

§ 1º - Os cargos a que se refere o caput deste artigo, ocupados e vagos, integram o Quadro de Guarda Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu - Rj. Grupamento Guarda Legislativa da Câmara Municipal (GGL);

a) A Guarda Legislativa da Câmara Municipal, constituída de corporação uniformizada e equipada com armamento não letal, que tem como função principal a vigilância do patrimônio do Legislativo Municipal e a segurança pública e preservação do patrimônio público, insertos na Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor. A Guarda tem a seguinte composição:

I - Funcionários Guardas Municipais, nomeados para a função de Guarda Legislativa;

b) Compete a Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Cacheiras de Macacu:

I - Efetuar a proteção e segurança do Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições na localidade do Município de Cachoeiras de Macacu.

II - Realizar a segurança dos membros da Mesa Diretora durante as sessões no plenário , quando estiverem a serviço da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;

III - Fazer a segurança dos Vereadores, autoridades e demais servidores da Câmara Municipal;

Câmara Munic
Processo nº
protocolo
Em

IV - Realizar o controle das entradas e saídas dos edifícios da Câmara Municipal, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas suspeitas, seus pertences e veículos;

V - Realizar a retirada, das dependências da Câmara Municipal, de quem perturbar as atividades da Casa Legislativa;

VI - Realizar a inspeção quando necessário de entrada e saída de volumes e objetos;

VII - Garantir a segurança do Presidente, dos Vereadores, funcionários, imprensa e o público presente as sessões no plenário;

VIII - Garantir à segurança de todos os funcionários na área do estacionamento e no perímetro externo da Câmara Municipal;

IX - Prestar o serviço de vigilância noturna do Legislativo Municipal;

X - Contribuir para evitar as ações de vandalismo, furto, roubo a pessoa, depredação do patrimônio público e ofensas aos funcionários e vereadores; e

XI - Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Das Gratificações, Dos Adicionais e Auxílios

§ 1º - Além do vencimento e das vantagens previstas em lei Municipal, os servidores abrangidos por esta lei poderão fazer jus às seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação pelo Exercício de Função;

II- Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários;

III - Adicional Noturno;

IV - Adicional de Risco de Vida;

V- Auxílio Alimentação;

VI- Auxílio uniforme.

Câmara Munic
Processo nº
protocolo

Art. 3º - O Adicional de Risco de Vida será atribuído aos Guardas Legislativos, nos termos a ser regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por meio de Resolução.

§ 1º O valor do Adicional de Risco de Vida será correspondente a 100% (cem por cento) do menor vencimento da carreira da Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu .

§ 2º Fica assegurado ao Guarda Legislativo Municipal que, na data da publicação desta Lei, perceba gratificação a título de Adicional de Risco de Vida, o pagamento automático de que trata esta Lei no valor previsto no parágrafo 1º, até a adoção do procedimento a ser estabelecido na Resolução que regulamentar as hipóteses de sua percepção.

Art. 4º - O Adicional Noturno será devido, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, tendo por referência o vencimento básico do Guarda Legislativo Municipal, quando este atuar mediante escala, no horário noturno compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 5:00 (cinco) horas do dia subseqüente.

Art. 5º - O Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário será devido, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada e 100% (cem por cento) se realizada em sábado, domingo ou feriado, tendo por referência o vencimento básico do Guarda Municipal, àquele que, eventualmente, prestar serviços fora do expediente definido em lei, mediante indicação do titular do seu órgão de lotação ou de prestação de serviço, observados os requisitos gerais previstos nesta Lei.

Art. 6º - Será concedido aos servidores do Grupamento da Guarda Legislativa (GGL), auxílio-alimentação correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o menor vencimento da carreira.

§ 1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação básica do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º - A vantagem mencionada no caput:

I - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

II - não é considerado para efeito de gratificação de natal;

III - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 7º - O auxílio uniforme será concedido para todos os integrantes ativos do Grupamento Guarda Legislativa Municipal (GGL), no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O auxílio uniforme terá carater indenizatório e será correspondente ao menor vencimento da carreira da Guarda Civil Municipal. Sendo renovado o auxílio a cada 12 meses.

Art. 8º - Nenhum Guarda Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu poderá receber vencimento superior ao estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Único - A menor remuneração atribuída ao cargo de carreira de Guarda Legislativo Municipal não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 9º - A remuneração do Guarda Legislativo Municipal não sofrerá descontos além dos previstos em Lei ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à Fazenda Pública Municipal, nem será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto no caso de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0789 / 2024 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 07 de Novembro de 2024
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Mun
Processo nº
protocolo, dia

FABRICIO DE ARAUJO SOUSA (FABRICIO PORTUGUES)
= Vereador - PL =

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta proposta de lei tem por objetivo a criação do grupamento de guarda legislativa, tendo em vista que a Câmara Municipal encontra-se sem uma unidade de segurança dedicada à proteção, tanto dos Edis, dos funcionários e do povo que ali se encontram, sejam em dias de sessão ou em dias comuns. Há pouco tempo, a sessão foi invadida e pausada por certo momento, devido pela falta de tal grupamento. Gostaria de salientar que o grupamento seria de suma importância para o bom funcionamento e andamento da casa.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

FABRICIO DE ARAUJO SOUSA (FABRICIO PORTUGUES)
= Vereador - PL =